

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., 106 - Centro - MARLIÉRIA/MG - CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 - CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br



LEI Nº. 1245, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Autoriza concessão de Subvenções, Contribuições, Auxílios Financeiros e contém outras providências".

O Prefeito Municipal de Marliéria-MG, Senhor Hamilton Lima Paula, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal a seguinte proposição:

Art. 1º Com base nas consignações orçamentárias do Município e nos respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios, contribuições, no Exercício de 2024, conforme a seguinte designação:

FAVORECIDO	VALOR R\$
CONTRIBUIÇÕES:	
Agência de Desenvolvimento Turístico do Circuito Mata Atlântica de Minas	15.600,00
Associação Mineira de Municípios - AMM	10.000,00
Empresa de Extensão Rural - EMATER	250.000,00
Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Marliéria Minas Gerais	25.848,00
Subtotal	301.448,00
SUBVENÇÕES:	
Associação Feminina Marlierense	66.437,49
Subtotal	66.437,49
TOTAL	367.885,49

Art. 2º Fundamentalmente, e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visarão à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica hospitalar, educacional, segurança pública, cultural e desportiva.

Art. 3º Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 4º A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderá ser realizada depois de observadas as seguintes condições:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., 106 - Centro - MARLIÉRIA/MG - CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 - CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br



- I - atender direto ao público, de forma gratuita;
- II - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III - apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2024 por autoridade local;
- IV - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V - ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VI - apresentar o plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII - existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII - celebrar o respectivo instrumento de parceria.

Art. 5º O valor do auxílio, sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridades competentes.

Art. 6º A destinação de recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafo 2º. e 6º., Lei nº. 4.320/64, somente poderão ser efetivadas mediante previsão na lei orçamentária.

Art. 7º As transferências de recursos do Município, consignados na lei orçamentária anual para o Estado, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante termo de colaboração, termo de fomento, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 8º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder benefícios eventuais, que são as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, nos termos da lei e até o limite das dotações orçamentárias, seus respectivos créditos adicionais e suas disponibilidades financeiras.

Parágrafo único. Os benefícios de que trata o caput deste artigo, serão assegurados aos beneficiários, após avaliação socioeconômica por técnico do Sistema único de Assistência Social do município por se tratar de benefícios assegurados pela Política de Assistência Social.

Art. 9º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder órtese, prótese, muletas, aparelhos ortopédicos, dentaduras, exames médicos, auxílios, de assistência médica, hospitalar e laboratorial, auxílio de medicamentos, óculos e outros itens inerentes à área da saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistida, ou ajudas técnicas, cadeira de rodas, leites e dietas de prescrição especial, fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidade de

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., 106 - Centro - MARLIÉRIA/MG - CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 - CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br



uso, até o limite das dotações orçamentárias, seus respectivos créditos adicionais e suas disponibilidades financeiras.

Parágrafo único. Os auxílios de que trata o caput deste artigo serão assegurados aos beneficiários, após avaliação do órgão competente, mediante fornecimento do material, serviços ou recurso financeiro para seu custeio.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas com tratamento fora domicílio - TFD, garantindo transporte, alimentação e estadia a pacientes do município que necessitar de tratamento médico-hospitalar disponível somente em outras cidades, até o limite das dotações orçamentárias, seus respectivos créditos adicionais e suas disponibilidades financeiras.

Parágrafo único. Os auxílios de que trata o caput deste artigo serão assegurados aos beneficiários, após avaliação do órgão competente, mediante fornecimento do material, serviços ou recurso financeiro para seu custeio.

Art. 11 Quando a cessão dos benefícios for posta em forma de auxílio financeiro, deverá o beneficiário, ou seu responsável legal, prestar contas junto ao órgão competente, por meio de apresentação de documento que comprova o uso do recurso financeiro para custeio do benefício previamente autorizado.

Art. 12 Será autorizado a receber o recurso financeiro junto à tesouraria do município o beneficiário direto ou seu representante legal, mediante a autorização de que trata o caput deste artigo após processamento de prévio empenho.

Art. 13 Ficará impedido de receber novo benefício aquele que não prestar contas de recurso anteriormente recebido, sendo a falta da prestação de contas somente sanada mediante a devolução dos recursos financeiros aos cofres públicos.

Art. 14 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo único. O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo instrumento que formalizar a parceria.

Art. 15 As despesas oriundas da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2024.

Art. 16 Esta lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024, revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., 106 - Centro - MARLIÉRIA/MG - CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 - CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br



Marliéria, 21 de dezembro de 2023.

Hamilton Lima Paula
Prefeito Municipal